Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 192
em 17/03/2020 às 14:10
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, 1º DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O §6º, do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º - O pedido de cessão, mediante convênio, deverá ser sempre justificado pelo órgão cessionário, devendo ainda o termo de cessão conter as cláusulas regulando os encargos e obrigações das partes convenentes, entre os quais os relativos a pagamento dos vencimentos e das parcelas de contribuições previdenciárias de responsabilidade do servidor e do Município".

Art. 2º - O § 2º, do art. art. 100, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. §2º - A comunicação das faltas será feita ao Chefe imediato, protocolizada no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, salvo motivo relevante devidamente justificado".

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 122, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – No âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal compete ao Secretário da pasta a qual se vincula o servidor e pelo Presidente da Câmara, respectivamente, a concessão dos adicionais por tempo de serviço, de insalubridade, de periculosidade e noturno".

Art. 4º - O §3º, do art. 130, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - É facultado ao servidor o gozo da licença prêmio em até 03 (três) parcelas consecutivas, podendo ocorrer o fracionamento mediante interesse público".

Art. 5º - O §1º do art. 149, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 12 (doze) meses, salvo no caso dos incisos I, III, IV, V e VII".

Art. 6º - O caput do art. 157, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observando ainda as normas contidas na Lei Municipal nº. 612, de 25 de maio de 2006".

Art. 7º - O caput do art. 168, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 168 – Ao servidor estável poderá ser concedida licença sem remuneração para o trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos".

Art. 8º - O §3º do art. 168, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

"§3º - As licenças concedidas com prazos inferiores a 06 (seis) anos, poderão ser prorrogadas até o limite estabelecido no caput deste artigo".

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 205 da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, o Parágrafo Único contendo a seguinte redação:

"Parágrafo Único – É de competência da Chefia imediata a qual se vincula o servidor, o apontamento dos fatos e da infração administrativa supostamente praticada, cabendo inclusive a solicitação ao Prefeito Municipal e ao Presidente da câmara o pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar".

Art. 10 – Fica revogado o Art. 247, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Março de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto Lei justifica-se, pois visa adequar alguns dispositivos legais estatutários as necessidades administrativas do Município, evitando inconsistências e interpretações conflitantes.

As alterações solicitadas propiciarão uma interpretação correta da lei estatutária, garantindo aos Órgãos de Controle, especialmente o Tribunal de Contas, o envio de informações precisas. Tais alterações legislativas pretendem dar maior clareza e organização quanto à aplicação da lei.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 16 de Março de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal